

**CONTRATO N° 12/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CITEGEM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO MULTIFUNCIONAL E A EMPRESA MAUSS TREINAMENTO EM GESTÃO LTDA. - ME.**

Contrato que entre si fazem o **CITEGEM - Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional**, inscrito no CNPJ sob nº 01.972.503/0001-91, Inscrição Estadual sob nº 342/0000873, com sede à Est BR 468, 468, Esquina RS 207, Interior, no município de Bom Progresso – RS, CEP 98.575-000, e-mail: citegem2013@gmail.com, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **ARMINDO DAVID HEINLE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 087.449.630-68, residente e domiciliado na cidade de Bom Progresso – RS e a Empresa, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **MAUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO LTDA.**, estabelecida na Av. Flores da Cunha, 405, sala 11, Bairro Gobbi, Município de Carazinho RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 16.555.587/0001-35, representada neste ato, por **CÉZAR VOLNEI MAUSS**, CPF nº 893.393.390.53, CRC/RS 62.481, de conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2022**, modalidade **DISPENSA Nº 07/2022**, com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 868 de 02 de abril de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL, CADASTRAL E DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL, JUNTO AO CITEGEM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO MULTIFUNCIONAL**

**CLAUSULA SEGUNDA – Da prestação dos serviços.**

A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o Processo Licitatório nº 13/2022, modalidade Inexigibilidade nº 001/2022 e naproposta ofertada, com conclusão dos serviços num período de 04 (quatro) meses, após seu início, com dipobilização de um profissional contador e um profissional administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Assessoramento contábil, cadastral e de inventário patrimonial, através de levantamento físico, lançamentos contábeis, relativo a bens móveis e imóveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Estão inclusos no valor todos os materiais se serviços para plena execução do contrato.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão de documento fiscal, a qual deverá ser entregue/enviada ao fiscal do contrato, sendo designado para tanto o Sr. GILBERTO KNORST.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante pagará a contratada o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser efetuado em duas parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, cujo pagamento se dará através de crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias na rubrica:

01 – CITEGEM

2001 - Manutenção das Atividades do CITEGEM

3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC.

**CLAUSULA QUARTA** – Todos os impostos e demais despesas de locomoção são de responsabilidade da Contratada.

**CLAUSULA QUINTA** – O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**CLAUSULA SEXTA** – A contratada pagará à contratante em caso do não cumprimento do presente instrumento, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

**CLAUSULA SÉTIMA** – Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, fica o mesmo rescindido de pleno direito, sem aviso, interpelação ou notificação, observando-se à contratante o recebimento de multa prevista na cláusula sexta, bem como eventuais perdas e danos que deverão ser pleiteados via judicial (Art. 78 da Lei 8.666/93).



**CLAUSULA OITAVA** – As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Bom Progresso/RS, 19 de dezembro de 2022.

---

CITEGEM - Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional  
Contratante

---

MAUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO LTDA. – ME  
CÉZAR VOLNEI MAUSS  
Contratada

Assessor Jurídico

---

Jaime Vanderlei Schaefer  
OAB/RS 32.822

TESTEMUNHAS:

---

MAIARA DARIANI PARANHOS DE CAMPOS SALVIANO  
CPF – 022.910.270-00

---

LUANA CLARICE RODRIGUES  
CPF – 001.969.840-25